

PROJETO DE LEI Nº /2021
(PL nº 036/2021 - nº do Executivo Municipal)

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA
LEI Nº 7597, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO
DE ITAPEMIRIM**, no uso de suas atribuições
legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e
IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz
saber que a Câmara aprovou e sanciona a
seguinte Lei:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 7597, de 18 de outubro de 2018, que trata da composição do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMTC, órgão instituído pelo artigo 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, com alterações dadas pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001 e Lei nº 6331, de 29 de dezembro de 2009, fica alterado e transformado em § 1º, acrescentando o § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º. O Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia – CMCT terá composição paritária entre os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC;*
- II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFA;*
- III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação - CTI;*
- IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Educação – SEME;*
- V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAG;*
- VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico – SEMGOV;*
- VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Cidade Inteligente – SEMURB;*

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330039003900300036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCULT;
IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES;
X – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Instituição de Ensino Superior – IES modalidade presencial;
XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes – Campus Cachoeiro;
XIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Centro Tecnológico do Mármore e Granito – CETEMAG;
XIV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Associação Capixaba de Tecnologia – ACT!ON – Regional Sul;
XV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Federação das Indústrias do Estado do Espírito - FINDES - Diretoria Regional da Findes Centro-Sul;
XVI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico do Estado do Espírito Santo – SINDIFER – Regional Sul;
XVII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Sindicato das Empresas Particulares de Ensino do Estado do Espírito Santo – SINEPE/ES – Região Sul;
XVIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim;
XIX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante da Superintendência Regional de Educação Cachoeiro de Itapemirim;
XX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representante do Movimento Empresarial Sul Espírito Santo – Messes.”

§ 2º. As instituições de Ensino Superior previstas no Inciso XI terão sua representatividade escolhida por meio de processo regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, mediante prévia inscrição das interessadas, garantida a alternância por tempo ou número de reuniões.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2021.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> com o identificador 3100330039003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



MENSAGEM

Ao Exmo. Sr. Brás Zagotto
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Aos Exmos. Srs. Vereadores

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o projeto de lei que **"ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 7597, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Conselho de Ciência e Tecnologia é uma instância permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação da política de inovação, ciência e tecnologia, sendo assim, é de extrema importância que o Conselho reúna diferentes entidades representativas.

Com esta nova reestruturação deseja-se um novo formato de instituição participativa, que visa democratizar a gestão pública por meio do diálogo com representantes da sociedade civil sobre o referido tema.

Entende-se, que, com o aumento do número de representantes do Governo e da Sociedade Civil, a capacidade das instituições participativas incluem novas e diferentes vozes nos processos de formulação, implementação e monitoramento das políticas, ampliarão o escopo da deliberação nas ações que envolvam a aplicação da política de inovação, ciência e tecnologia.

Assim, seria formado um expressivo conjunto de representantes da sociedade civil em diálogo com os gestores públicos, produzindo um espaço de construção coletiva e de planejamento de projetos e atividades de suporte ao ecossistema local.

Sendo assim, requiro as Vossas Excelências a aprovação do projeto que representa um avanço para o ecossistema de inovação local, criando um 'espaço do consenso' muito importante para integração de universidades, instituições, empresas e governo para gerar um ambiente de troca de ideias cooperação e desenvolvimento inovador.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330039003900300036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 04 de novembro de 2021.

OF/GAP/Nº 405/2021

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 036/2021 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100330039003900300036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

